

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma. CNPJ: 06.314.439/0001-75

F	LS.	No	02	agent and a second
R	ub	rica	on or obvious because the circleston of the	estra legislación de
				7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – GABINETE DO PREFEITO

Memo Interno/Gabinete do Prefeito/PMDB

Em 08/01/2024.

## SOLICITAÇÃO

Ao

Robert Otoni Furtado Oliveira Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB

Prezado Senhor.

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021

Segue em anexo documentação para abertura de processo de inexigibilidade de licitação para inscrição de 01 (um) servidores do órgão/entidade no curso de Capacitação para Formação Prática para Agente de Contratação pela nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, presencial, na cidade de São Luís, nos dias 22 e 23 de janeiro. Organizado pela empresa, CRHESCER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.849.445/0001-80.

Investimento: o valor total com a inscrição do servidor será de R\$ 1.992,00 (hum mil novecentos e noventa e dois reais).

O servidor:

No	Nome	Matrícula	Setor/Departamento	E-mail	Telefone
01	Washington Carlos Ferreira dos Santos	Nº 2562-1	Secretaria Municipal de Administração	washingtoncfs@gmail.com	(98) 984992219
	dos Caritos				

A capacitação do agente público é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desse servidor.

A solicitação de inscrição, por inexigibilidade de licitação, está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021, que dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma. CNPJ: 06.314.439/0001-75

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Solicitamos a abertura do processo administrativo na modalidade de contratação direta inexigibilidade de licitação e encaminhamento deste processo para a necessária manifestação da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

FLS. Nº

Alexandro Furtado da Costa Chefe de Gabinete